

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo ao cidadão Braselino de Aguiar, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por cincoenta annos para, por si ou companhia que organizar, construir usar e gosar de uma linha de bonde de tracção animada ou a vapor entre a villa de Santa Rita do Passa Quatro e a estação do Porto do Ferreira, na linha ferrea da Companhia Paulista, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Alvaro Augusto de Toledo a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino — *João de Souza Amaral Gurgel.*

N. 69

O Barão do Parnahyba, vice presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo 1º O presidente da provincia fica autorizado a contractar com Alvaro Pinto Rebello Pestana e os bachareis Americo de Moura Marcondes de Andrade e Manoel Antonio da Silva Reis a construcção, uso e custeio, por cincoenta annos, de uma estrada de ferro de bitola estreita, de tracção animada ou a vapor, a partir da cidade de Pindamonhangaba, tendo por objectivo a raiz da serra da Mantiqueira, no lugar denominado Piraquama.

Artigo 2º O privilegio concedido pela presente lei aos concessionarios ou companhia que organizarem é sem garantia de juros ou outro qualquer onus para os cofres publicos.

Artigo 3º Os trabalhos de construcção deverão começar dentro do praso maximo de vinte e quatro mezes, a contar da celebração do contracto, sob pena de caducar o privilegio.

Artigo 4º Findo o praso de privilegio, reverterá para a provincia, independente de qualquer indemnização, a linha com todo o material fixo e rodante, e accessorios.

Artigo 5º Os concessionarios poderão prolongar a linha privilegiada até as raias da provincia.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provin-

cia a contratar com Alvaro Pinto Rebollo Pastana e os bachareis Americo de Moura Marcondes de Andrade e Manoel Antonio da Silva Reis a construcção, uso e custeio, por cincoenta annos, de uma estrada de ferro de bitola estreita, de tracção animada ou a vapor, a partir da cidade de Pindamonhangaba, tendo por objectivo a raiz da serra da Mantiqueira, no lugar denominado Piraquama, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Alvaro Augusto de Toledo a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino—*João de Souza Amaral Gurgel.*

N. 70

O Barão do Parnahyba, vice-presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica creado um officio de contador no municipio de Cajurú.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando um officio de contador no municipio de Cajurú, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr, Alvaro Augusto de Toledo a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino—*João de Souza Amaral Gurgel.*

N. 71

O Barão do Parnahyba, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica annexada ao municipio desta capital a freguezia da Penha de França com suas actuaes divisas.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.